

**PAUTA DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – 24 DE JULHO DE 2024.**

1. O OBJETIVO DESSA REUNIÃO É PARA TRATAR DO SEGUINTE PROJETO DE LEI ABAIXO ESPECIFICADO:

PROJETO DE LEI Nº 001/2024, “QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



*Karla*  
**KARLA CRISTINA GOMES SOUSA**  
PRESIDENTE

*Rafael*  
**RAFAEL OLIVEIRA CRUZ**  
PRESIDENTE

## PARECER FAVORÁVEL

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA



SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA

**ASSUNTO:** Projeto de Resolução nº 01/2024, que “ Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão e dá outras providências”.

### RELATÓRIO

Trata-se de do Projeto de Resolução nº 01/2024 da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, que fixa os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a legislatura subsequente, com início no exercício de 2025, nos termos do art. 29, VI da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

A matéria foi encaminhada a estas comissões permanentes para análise de sua legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e adequação orçamentária e financeira, conforme determina o Regimento Interno da Casa Legislativa.

### FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 29, VI, da Constituição Federal, compete às Câmaras Municipais fixar, por meio de Resolução, o subsídio dos Vereadores para a legislatura seguinte, respeitado o limite de 30% do subsídio dos Deputados Estaduais, no caso de municípios com até 100 mil habitantes, como é o caso de Coelho Neto/MA.

O projeto foi apresentado sob a forma de Resolução, espécie normativa

apropriada à matéria, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Coelho Neto e na prática legislativa consolidada.

A iniciativa é legítima, por ter origem na Mesa Diretora, e a proposta vem acompanhada de Justificativa Técnica, o que reforça sua regularidade formal. A redação dos artigos está clara, objetiva e obedece aos princípios da boa técnica legislativa, permitindo adequada interpretação e aplicação.

O Projeto de Resolução nº 01/2024 prevê:

- Subsídio mensal dos Vereadores: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais);
- Subsídio mensal do Presidente da Câmara: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Tais valores encontram-se dentro do limite constitucional estabelecido, especialmente considerando os parâmetros fixados pelo TCE-MA e jurisprudência do STF sobre a matéria.

Nos termos do art. 29, VI, da Constituição Federal, e da jurisprudência consolidada do STF (Tema 385 – Repercussão Geral), a fixação do subsídio dos agentes políticos deve respeitar o princípio da anterioridade, ou seja, os valores devem ser definidos na legislatura anterior àquela em que produzirão efeitos. A proposta em análise respeita integralmente tal princípio, ao estabelecer a vigência dos subsídios somente a partir de janeiro de 2025.

A fixação dos subsídios dos Vereadores integra as Despesas de Pessoal do Poder Legislativo, devendo, portanto, observar os limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto explicita que os valores propostos estão condicionados à existência de dotação orçamentária própria do orçamento do poder legislativo, e ao respeito aos limites legais de gasto com pessoal, o que assegura sua compatibilidade com as normas fiscais vigentes.

Ademais, fora realizado o impacto financeiro pela contabilidade.

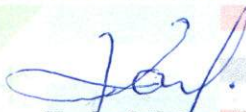
## CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento opinam favoravelmente pela tramitação do Projeto de Resolução nº 01/2024, por estarem presentes os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e adequação orçamentária, recomendando sua apreciação e votação pelo Plenário desta Casa Legislativa, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apta à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

S.M.J

É o parecer.

Coelho Neto/MA, 24 de junho de 2024.



**Karla Cristina Gomes Sousa**

**Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**



**Rafael Oliveira Cruz**

**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**